

REGULAMENTO (UE) N.º 1228/2010 DA COMISSÃO**de 15 de Dezembro de 2010****que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 estabeleceu a nomenclatura combinada («NC») para que fossem cumpridos os requisitos relativos à pauta aduaneira comum, às estatísticas de comércio externo da União, e a outras políticas da União referentes às importações ou exportações de mercadorias.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de Novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras ⁽²⁾, aplica-se a casos em que a tributação não se justifica.
- (3) Em certas circunstâncias, tendo em conta a natureza especial de alguns movimentos de mercadorias mencionados no Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, é conveniente reduzir a sobrecarga administrativa na declaração deste tipo de movimentos, atribuindo-lhes um código NC específico. É o que acontece, nomeadamente, quando a classificação de cada tipo de mercadorias em circulação para efeitos do preenchimento da declaração aduaneira implica uma carga de trabalho e uma despesa desproporcionadas aos interesses em jogo.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 113/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo

com países terceiros, no que diz respeito à cobertura do comércio, à definição dos dados, à compilação de estatísticas sobre o comércio segundo as características das empresas e a moeda de facturação, bem como a bens e movimentos especiais ⁽³⁾ e o Regulamento (CE) n.º 1982/2004 da Comissão, de 18 de Novembro de 2004, que aplica o Regulamento (CE) n.º 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1901/2000 e (CEE) n.º 3590/92 da Comissão ⁽⁴⁾ permitem aos Estados-Membros utilizar um sistema de codificação simplificado para determinados bens no âmbito das estatísticas do comércio extracomunitário e intracomunitário.

- (5) Os referidos regulamentos estabelecem os códigos específicos de mercadorias a utilizar em condições especiais. Por motivos de transparência, e para fins de informação, tais códigos deveriam ser mencionados na NC.
- (6) Por estas razões, é conveniente inserir o capítulo 99 na NC.
- (7) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 deve ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Algirdas ŠEMETA
Membro da Comissão*

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.⁽²⁾ JO L 324 de 10.12.2009, p. 23.⁽³⁾ JO L 37 de 10.2.2010, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 343 de 19.11.2004, p. 3.

Subcapítulo II

Códigos estatísticos aplicáveis a determinados movimentos específicos de mercadorias**Notas:**

- O Regulamento (UE) n.º 113/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que diz respeito à cobertura do comércio, à definição dos dados, à compilação de estatísticas sobre o comércio segundo as características das empresas e a moeda de facturação, bem como a bens e movimentos especiais ⁽¹⁾ e o Regulamento (CE) n.º 1982/2004 da Comissão, de 18 de Novembro de 2004, que aplica o Regulamento (CE) n.º 638/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre as trocas de bens entre Estados-Membros e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1901/2000 e (CEE) n.º 3590/92 da Comissão ⁽²⁾ permitem aos Estados-Membros utilizar um sistema de codificação simplificado para determinados bens no âmbito das estatísticas do comércio extracomunitário e intracomunitário.
- Os códigos estabelecidos neste subcapítulo estão sujeitos às condições previstas no Regulamento (UE) n.º 113/2010 e no Regulamento (CE) n.º 1982/2004.

Código	Descrição
1	2
9930	Mercadorias declaradas como provisões de bordo noutra parte:
9930 24 00	— Mercadorias dos capítulos 1 a 24
9930 27 00	— Mercadorias do capítulo 27
9930 99 00	— Outras
9931	Mercadorias destinadas às pessoas que exploram instalações de alto mar ou necessárias a funcionamento dos motores, máquinas e outros aparelhos de tais instalações:
9931 24 00	— Mercadorias dos capítulos 1 a 24
9931 27 00	— Mercadorias do capítulo 27
9931 99 00	— Outras
9950 00 00	Código utilizado apenas no comércio de mercadorias entre Estados-Membros para transacções individuais cujo valor seja inferior a 200 euros e para declarar produtos em alguns casos residuais.

⁽¹⁾ JO L 37 de 10.2.2010, p. 1.

⁽²⁾ JO L 343 de 19.11.2004, p. 3.